



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2025/2028

DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2025
MODO DE DISPUTA ABERTO

PROCESSO Nº: 06840/2024 DE 16/08/2025
MODALIDADE: PREGÃO Nº 0013/2025
FORMA: ELETRÔNICO
EDITAL Nº: 0027/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa para fornecimento de **MATERIAIS DE AMBULATÓRIO**, para atender as necessidades das unidades e dispositivos de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carmo-RJ, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ARP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

DO RECURSO:

O Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Carmo-RJ, vem responder ao recurso administrativo interposto referente ao Pregão em epigrafe, feito tempestivamente pela empresa **NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 12.391.412/0001-89, solicitar a desclassificação da licitante VERITAS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA. e apresentar tempestivamente as **RAZÕES DE RECURSO**.

Em face da empresa VERITAS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA. em razão dos produtos ofertados pela mesma nos ITENS 227, 228, 229, 230 não atenderem aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos pelos órgãos reguladores.

I – DOS FATOS

Trata-se do **Pregão Eletrônico nº 008/2024, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E CORRELATOS**, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

Nos itens ITENS 227, 228, 229, 230 a empresa arrematante (VERITAS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA) ofertou LUVAS DE LÁTEX da marca MEDIX BRASIL PROFFISIONAL ISENTA DE ANVISA, que em consulta à ficha técnica, verifica-se **NÃO SER RECOMENDÁVEL PARA USO MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO**, devendo sua utilização ser restrita apenas aos riscos indicados: EM 374:2016 – RISCO QUÍMICO – TIPO C (LUVAS IMPERMEÁVEIS COM BAIXA RESISTÊNCIA QUÍMICA – NÃO RESISTEM AO TEMPO MÍNIMO DE 30 MINUTOS).

Em Relação aos Itens 326 - SORO FISIOLÓGICO A 0,9% C/500ml CX C/ 20. FISIOLÓGICO A 0,9% C/500ml CX C/ 20 e 328 - a empresa Veritas Farma Distribuidora LTDA, ofereceu a marca Farmax, sendo assim solicito verificação técnica pois essa marca fabrica apenas soro fisiológico de lavar , seguindo a ordem do segundo colocado adiante , verificasse que todos os outros licitantes ofereceram soro fisiológico para hidratação, gerando uma certa duvida em geral da necessidade do órgão, solicito verificação do órgão junto a área técnica.

DAS CONTRARRAZÕES:

A Empresa **VERITAS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede à Av. Conselheiro Julius Arp, 414 – Fundos - Olaria – Nova Friburgo/RJ, inscrita no CNPJ nº 53.204.333/0001-07, vem, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, apresentar contrarrazão em face do recurso apresentado pela empresa Noromed, em face a defesa a argumentação informamos que:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2025/2028

As Luvas de Procedimento itens 227, 229, 230: O edital deixa claro que é aquisição para fornecimento de **MATERIAIS DE AMBULATÓRIO**, desta forma cotamos a luva para uso em procedimentos gerais. Vale ressaltar que o edital não exige que a luva de procedimento tenha registro Anvisa, deixando bem claro isso em nossa proposta comercial.

Outro fato que gostaríamos de salientar é que a ficha técnica inserida junto ao recurso da Noromed não é a luva a qual cotamos, a ficha técnica faz referência a marca MBLife e a que cotamos foi Medix Uso profissional isenta e Anvisa, ficha técnica correta anexada esta contrarrazão.

Com relação ao Soro itens 326 e 328 é solicitado soro fisiológico 0,9% não informa se é injetável ou não desta forma cotamos da Marca Farmax e informamos em nossa proposta não injetável.

Salientamos, no que diz respeito aos itens cotados, nossa proposta é bem clara quanto aos itens cotados, cabendo a comissão analisar se atende ou não a demanda.

DA ANÁLISE:

Em relação ao mérito do Recurso.

Esclarece-se que as empresas recorrentes devem possuir o **PLENO DIREITO** de interpor recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado.

A problemática reside quando a empresa possui interesse em frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório, trazendo recursos com alegações **INCABÍVEIS**, atrasando a conclusão de certame licitatório ao qual o objetivo é: fornecimento de **MATERIAIS DE AMBULATÓRIO**, assim sendo, fere diretamente o interesse público e os princípios da razoabilidade e celeridade.

De início já dá para perceber que a empresa recorrente está totalmente equivocada quanto ao pregão, o município e seu objeto:

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 008/2024, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E CORRELATOS, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

DA ILEGALIDADE E INCOMPETÊNCIA NO RECURSO APRESENTADO

A decisão do pregoeiro **não encontra amparo legal**, uma vez que:

1. **O pregoeiro do Município de Carmo/RJ não possui competência legal para atuar ou emitir parecer técnico em licitação de responsabilidade da Prefeitura de Ilhabela/SP.**
2. O **objeto** do Pregão nº 013/2024 (materiais para ambulatório) é **distinto** do objeto deste Pregão nº 008/2024 (insumos hospitalares e correlatos), não havendo relação entre os certames.
3. A utilização de parecer técnico **estranho ao certame**, especialmente emitido por agente público de outro ente federativo, **fere os princípios da legalidade, finalidade, impessoalidade e competência administrativa.**
4. Ademais, a decisão carece de **motivação técnica própria e válida**, já que se embasa em contexto equivocado e fora da competência desta municipalidade.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2025/2028

CONCLUSÃO

Atentando para os princípios da legalidade, da eficiência, economicidade, vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade da proporcionalidade, **temos que não assiste razão ao Recurso** apresentado pela empresa **NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA-ME**. A Comissão Permanente de Licitação está fulcrada nos princípios da legalidade estrita, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, e demais normas que regem o procedimento licitatório brasileiro..

DECISÃO FINAL

Consubstanciando a decisão na manifestação aqui citado, bem como nos princípios norteadores das licitações, em especial os da eficiência, vinculação ao instrumento convocatório, economicidade e da razoabilidade e da proporcionalidade, **julgo** pelo **NÃO CONHECIMENTO** e no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** ao Recurso interposto pela empresa **NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA-ME**, mantendo a decisão anteriormente proferida.

Diante disso, mantenho a decisão, encaminhando-a à Procuradoria Geral do Município e autoridade competente para deliberação.

Carmo-RJ, 24 de junho de 2025.

Ivan Lima Praxedes
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria nº 026/2025